Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5835/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13999/2015
PROTOCOLO	: 1623154
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO À ÉPOCA	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO (A)	: NILSON CUSTÓDIO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Reforma *ex officio* do servidor Nilson Custódio dos Santos, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Reforma acima identificado.

Campo Grande, 19 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®